

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
PARA A LEGISLATURA DE 1.997 a 2.000.

A Mesa da Câmara Municipal de Ponta Feltz faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de
Ponta Feltz, para vigor na legislatura 1.997/2.000, será de R\$ 4.000,00
(quatro mil reais).

ARTIGO 2º - Para fins de remuneração, considerará-se como
se em efetivo exercício estivesse o Prefeito licenciado por moléstia
ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de inte-
resses do Município.

ARTIGO 3º - A remuneração mensal do Vice-Prefeito Municipal
de Ponta Feltz, será igual a 20% (vinte por cento) da remuneração atal-
buida ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - A atualização dos valores fixados nos arts. 1º
e 3º deste Decreto Legislativo, que valerá pelas medidas compensatórias
nas ao Plano Real, poderá ser feita com a permissão legislativa federal
superiormente, ou periodicidade mínima anualmente e segundo o INPC ou ín-
dice que o substitua.

ARTIGO 5º - O Prefeito, para a remuneração o Prefeito que até
60 (sessenta) dias antes do término do mandato não apresentar à Câmara
a competente declaração de bens, atualizada.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo
serão cobradas por conta de dotação própria e ser consignada nos orçamen-
tos dos exercícios correspondentes.

ARTIGO 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir
da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Setembro de
1.996.

ARTIGO 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Ponta Feltz, 16 de Setembro de 1.996.

Ricardo Augusto da Silva
Presidente

Sora Lúcia Berke
Vice-Presidente
1ª Secretária

Alamir
Ponta Feltz, 16 de Setembro
2ª Secretária

Ponta Feltz, 16 de Setembro

Em 17 de Setembro de 1.996.

Assinado

Ponta Feltz, 16 de Setembro